



DECRETO Nº 440 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.978.

"Regulamenta a Lei nº 682 de 28 de Setembro de 1978, para o aproveitamento das águas do Córrego Recanto e aprovação e execução do Projeto Recanto".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9º da Lei nº 682/78, e,

CONSIDERANDO a potencialidade do aproveitamento das águas do Córrego Recanto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto para atender o crescimento da demanda de consumo d'água do Município;

CONSIDERANDO ainda que o Projeto Recanto, objeto do processo FLNO nº 1471/78, elaborado pelo S.O.U. desta Prefeitura atende os objetivos preconizados na Lei nº 682/78;

CONSIDERANDO ainda mais a necessidade de se aumentar a capacidade de captação e tratamento da água distribuída à população,

DECRETA

ART. 1º) - Fica aprovado o Projeto Recanto, conforme plantas, memoriais e orçamentos constantes do processo FLNO / nº 1471/78, destinado a promover o represamento, captação, / adução e tratamento das águas do Córrego Recanto, para ser executado, por administração direta ou indireta pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Odessa-SAAENO, de conformidade com as disposições da Lei nº 682/78.

ART. 2º) - Para a realização do Projeto Recanto serão utilizados pelo SAAENO, recursos provenientes de subvenções e participações previstas na Lei nº 682/78.

ART. 3º) - Nos termos das disposições previstas no art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 682/78, fica determinada a contribuição de ~~quatro~~ (quatro Unidades Padrão de Capital, para cada cota de disponibilidade de água, resultante da exe-



31
AT

-Fls. 2-(Decreto nº 440/78)

cução do Projeto Recanto, tomando-se por base para essa fixação, o custo total da obra no valor de 27.355,45 UICs(vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco vírgula quarenta e / cinco Unidades Padrão de Capital), a produção mensal de - / 136.677,21m³(cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete vírgula vinte e um metros cúbicos) de água aduzida e, o atendimento de 6.833(seis mil, oitocentos e trinta e três) cotas de disponibilidades, cabendo a cada cota mensalmente, 20m³ (vinte metros cúbicos) de água.

§ 1º)- Cada loteador ou proprietário de loteamento ou incorporador de habitações coletivas, para serem beneficiados com a disponibilidade de água resultante da execução do Projeto Recanto, contribuirá com o pagamento de 4 UICs(~~quatro Unidades Padrão de Capital~~) por cota de disponibilidade, / pela demanda que sua propriedade ou empreendimento exigir, / através de adesão ao Projeto, mediante contrato com o SAAENO.

§ 2º)- Por ocasião da celebração do contrato de adesão, o interessado no benefício optará pela forma de pagamento de sua contribuição, dentro dos planos seguintes:

- a)- em trinta(30) ^{dias} da data da assinatura do respectivo contrato de adesão, com valores da UIC do trimestre;
- b)- em seis(6) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas as alterações dos valores das UICs;
- c)- em doze(12) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas as alterações dos valores das UICs;
- d)- em dezoito(18) parcelas mensais e sucessivas, sujeitas as alterações dos valores das UICs.

§ 3º)- O atraso no pagamento das prestações nos seus vencimentos, acarretará ao devedor, a multa de 20%(vinte por cento) do valor de cada uma, calculada sobre o valor da UIC vigente no dia do pagamento.

ART. 4º)- No caso do interessado, após firmado o



-Fls. 3-(Decreto nº 440/78)

contrato, deixar de efetuar o pagamento de três parcelas, ou tendo optado pelo pagamento no prazo de trinta(30) dias, não efetuar-lo até sessenta(60) dias do vencimento do prazo, será considerado não cumprido o contrato, podendo o SAAENO cobrar o valor do mesmo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, a fim de evitar a descontinuidade da execução do Projeto por falta de recursos, subrogando-se esta, nos direitos de execução do devedor.

PAR.ÚNICO)- Transferido os direitos do contrato para a Prefeitura, poderá esta, para ressarcimento do pagamento efetuado ao SAAENO, executar o devedor, utilizando-se da caução efetuada em garantia da execução de obras de infra-estrutura, nos termos do art. 17 e parágrafos, da Lei nº 674 de 30 de Junho de 1978.

ART. 5º)- Os recursos provenientes de contribuições de beneficiários do Projeto Recanto, serão contabilizados pelo SAAENO em conta de fundo especial do Projeto e utilizados para a sua execução.

PAR.ÚNICO)- No caso dos recursos previstos no "caput" deste artigo excederem ao do custo do Projeto, em razão da utilização pelo SAAENO de receitas próprias e subvenções do poder público municipal, será o excedente levado à conta de Fundo Especial destinado ao custeio de outros projetos de ampliações dos serviços de captação e tratamento de água.

ART. 6º)- Para o desenvolvimento e execução do Projeto Recanto, o SAAENO contratará a realização de suas obras com a Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa-CODEN, até o valor total de 27.355,45 UPAs, que será pago por medição de serviços executados e aceitos, por conta dos recursos previstos em lei, obedecido o fluxograma de execução e desembolso de recursos.

PAR.ÚNICO)- No caso de contratação total ou parcial



-Fls. 4-(Decreto nº 440/78)

da obra pelo SAAENO com outros, o contrato somente poderá ser celebrado até o limite dos recursos próprios e subvenções municipais, previstos em cada exercício.

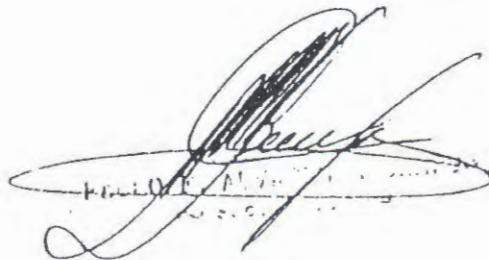
ART. 7º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 03 de Outubro de 1.978.



MANOEL SARMIENTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



SECRETÁRIO MUNICIPAL